



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C. M.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 37.

Autoriza o Poder Executivo a assinar o Convênio com o Ministério da Educação, e Cultura, doar Terreno, e abre Crédito Especial.

O povo do Município, de Frei Inocência por seus representantes na Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Ministério da Educação para receber os benefícios do plano Trienal do Ensino, podendo para este fim aceitar as condições daquele órgão em contratos desta natureza, assinar compromissos e tudo aquilo que for necessário para o bom desempenho do contrato a ser firmado, inclusive assinar Escrituras de doação de terrenos.

Art. 2º - Para atender as despesas que a virem do art. 1º desta lei fica autorizado a abertura de crédito de igual valor de acordo com os documentos apresentados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 12 de fevereiro, de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.